



Prefeitura do Município de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

Of. nº 10/730 – SEMAD/DGD/MP

Novo Hamburgo, 16 de agosto de 2016.

Assunto: ENCAMINHA PROJETO DE LEI

Senhor Presidente
Senhores Vereadores
Senhora Vereadora

1. Vimos à presença de Vossas Senhorias submeter ao devido processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que “Altera os dispositivos que menciona na Lei Municipal nº 1.216/2004, que Institui o Plano Diretor Urbanístico Ambiental – PDUA do município de Novo Hamburgo, e dá outras providências.”
2. Por tudo exposto, e na certeza de que a presente proposição alcançará integral guarida nesta Egrégia Casa Legislativa, subscrevemos o presente, reafirmando nossos protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

LUIS LAUERMANN
Prefeito

MARCELO RIBEIRO DA SILVA
Procurador-Geral do Município

Exmo. Senhor
ANTONIO LUCAS
Presidente da Câmara de Vereadores
NOVO HAMBURGO – RS



JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa alterar pontualmente o Plano Diretor Urbanístico a fim de adequá-lo a algumas novas realidades vivenciadas, proporcionando uma melhor aplicação das diretrizes do Plano.

O presente projeto também decorre do art. 106 da Lei Municipal n. 1.216/2004, o que dispõe:

Art. 106. A presente Lei deve ser revista, total ou parcialmente, a cada 6 (seis) anos, no máximo, decorridos da data de promulgação da primeira avaliação.

Conforme previsto no próprio Plano Diretor Urbanístico Ambiental – PDUA, sua alteração pontual se faz indispensável, precipuamente visando o respectivo aperfeiçoamento.

Como a última revisão parcial ocorreu no ano de 2010, e considerando que alguns aspectos do Plano Diretor necessitam ser adequados, promove-se a presente alteração parcial.

As mudanças na referida proposição foram objeto de estudos e debates, com objetivo de garantia da dinâmica da cidade, que precisa estar apta a prosseguir em desenvolvimento, sem causar prejuízo ao meio ambiente que deve ser ecologicamente equilibrado.

As intervenções urbanísticas em áreas especiais passam a figurar no plano de modo a proteger e viabilizar o desenvolvimento industrial da cidade, proporcionando atrativos que novas indústrias se instalem na cidade.

Outro aspecto que se busca alterar é com relação as garantias prestadas pelo loteador quando a implantação de loteamentos, onde a partir desta alteração a exigência de garantia passa a ser ato vinculado, sendo ato discricionário a substituição por outra modalidade, respeitados os limites impostos pelo dispositivo.

As outras proposições se referem a mobilidade urbana e desenvolvimento de áreas que possibilitem um acréscimo no desenvolvimento das regiões, sem sobrecarregar o fluxo nas vias públicas, aumentando, inclusive, os espaços destinados para estacionamentos em edifícios comerciais.

Com relação a adaptação de zoneamentos, tendo em vista a pré existência de edifícios de características similares e de iguais zoneamentos nas quadras adjacentes pela Av. Maurício Cardoso, é notória a qualidade urbanística e sensação de densidade rarefeita quando comparado com os prédios que



estão alinhados por essa avenida. (FOUR SEASONS, PRIVILEGE, CONDADO DE HAMBURGO, PATRICIA, FIRENZE, BAIA BLANCA).

Com relação a mobilidade urbana do local, diga-se que a Av. Maurício Cardoso está classificada como coletora – C2 “via urbana para trânsito rápido com média acessibilidade aos lotes”, duas pistas, conforme item 50 do anexo 05 – Tabela 02 / Sistema Viário.

A Av. Doutor Maurício Cardoso possui vocação comercial e de serviços. No horário de pico é verificado congestionamentos, sendo que a possibilidade de empreendimentos e acessos voltados para a Rua Araguaia diluirá a necessidade de intervenções pontuais na Avenida.

Hodiernamente, a Rua Araguaia é de utilidade local, com característica de acesso para morado local, ou seja, a tranquilidade da Rua não será comprometida.

Acessos pela Rua Araguaia melhorará o fluxo de veículos.

Com relação a questão urbanística da alteração de zoneamento proposta, cumpre destacar que a cidade fica localizada num clima quente no verão e úmido no inverno. Em linhas gerais, este tipo climático se caracteriza pelas altas temperaturas combinadas à alta umidade relativa durante grande parte do ano - apresentando chuvas mais intensas no período do ano em que o sol está mais alto (verão) e seca quando o sol está baixo (inverno) -, o que constitui fonte de grande desconforto térmico. O baixo potencial evaporativo do ar dificulta a evaporação do suor da superfície da pele e isso faz da ventilação um recurso fundamental para promover, além da importante renovação de ar interior, o conforto térmico e que deve ser explorado nos projetos de arquitetura.

Somado a esse recurso, é imprescindível que se proporcione sombreamento às edificações, o que ameniza as elevadas temperaturas e, consequentemente, reduz o ganho térmico no interior dos ambientes, permitindo, porém, através dos fechamentos transparentes, o aproveitamento de luz natural, com redução do calor associado à sua parcela direta. Entretanto, além de tais estratégias recomendadas para obtenção de conforto térmico e luminoso, devem ser consideradas as características locais nas quais a edificação se insere e que definem o microclima local.

Segundo MASCARÓ (1996), o clima urbano é um sistema que abrange o clima de um determinado espaço e sua urbanização, sendo assim torna-se importante observar a morfologia urbana, o entorno da edificação e a influência da topografia do lugar para compor o microclima. Vale ressaltar que vários fatores influem diretamente no microclima do local, assim como: a topografia, a vegetação e a superfície do solo natural ou construído.

Segundo ROMERO (1988), regiões mais acidentadas podem possuir microclimas variados, pois as ondulações e declividades do terreno podem influenciar na direção dos ventos, e esta, também aliada à orientação, pode influenciar na incidência de radiação solar.

Diante disso, inclui-se a exigência de estudos complementares para empreendimentos inclusos em determinados zoneamentos.

MP/



Prefeitura do Município de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Procuradoria-Geral do Município – PGM
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

Essas são, Senhores Vereadores, as razões que nos levam a submeter o presente Projeto de Lei à apreciação desta nobre Casa Legislativa, rogando a apreciação e aprovação do mesmo, valendo-nos do ensejo para externar nossos protestos de consideração e respeito.